



LEI Nº 001/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Destina ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMAB (Art- 31 da Lei Municipal da Política Municipal de Meio Ambiente 15 de dezembro 2009), 30% (trinta por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Magalhães Barata aprovou e eu, Prefeita deste Município sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Magalhães Barata obrigado a destinar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, via Fundo Municipal de Meio ambiente – FMAB (Lei nº 04 de 15 de dezembro 2009) 30% (trinta por cento) do repasse estadual mensal, proveniente da Lei Estadual nº 7.638, 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, cujas receitas necessariamente financiarão:

- I. a qualidade ambiental dos recursos hídricos de águas superficiais e nascentes no território municipal;
- II. a conservação e a recuperação das áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal existentes no Município;
- III. a implementação do sistema de coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos;
- IV. a disseminação de modelos de produção sustentável e de adequação ambiental;
- V. Cursos de capacitação dos membros do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- VI. Aprimoramento e incentivo da inscrição, retificação, análise e validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR);



- VII. o financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços ambientais;
- VIII. a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de ações, dos programas e projetos relacionados ao meio ambiente;
- IX. ações de Educação Ambiental;
- X. custeio de despesas com pessoal, inclusive com horas extras, gratificações e diárias para viagem de membros efetivos, comissionados e temporários lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- XI. custeio de despesas voltadas ao transporte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, será responsável por gerir e administrar o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMAB, sendo o ordenador de despesas o seu secretário (a), e suas contas anuais submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Meio ambiente – COMMAB e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM.

Art. 3º. A Política Municipal do Meio Ambiente e os recursos oriundos desta Lei e sua publicação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Magalhães Barata.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magalhães Barata-PA, 23 de junho de 2021.

MARLENE DA SILVA BORGES

Prefeita Municipal de Magalhães Barata- Pará